



# PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAÍ

**Ementa:** "Estabelece percentual para suplementação da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

## LEI Nº. 380/2007

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo a suplementar o orçamento municipal, aprovado por meio da Lei 370/2006, em até 05% (cinco por cento) do total originalmente previsto para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no *caput*, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 2º.** As suplementações autorizadas pela presente Lei serão abertas por meio de Decreto do Poder Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de suplementação, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

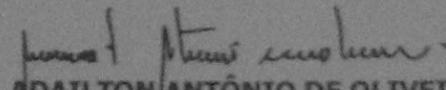
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar remanejamento dos saldos orçamentários constante na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Saúde para a unidade do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os saldos remanejados serão abertos através de Decreto do Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de AMARAJI, quinta feira, 28 de JUNHO de 2007.

  
**ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional